

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 3°, da Lei nº 1678, de 23 de novembro de 2006".

Senhores Deputados, pretende este Executivo com a autorização pleiteada, adequar as demandas decorrentes de ajustes no pagamento das despesas de pessoal e encargos sociais, auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, pagamento da amortização e encargos da dívida fundada interna e a formação do patrimônio do servidor público – PASEP e outras despesas correntes necessárias ao funcionamento deste Poder.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RECEBIDO

ACCIDENTES

RECEBIDO

ACCIDENTES

RECEBIDO

ACCIDENTA

ACCIDENTES

A



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dá nova redação ao artigo 3°, da Lei n° 1678, de 23 de novembro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1678, de 23 de novembro de 2006, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Independente da autorização contida no artigo 7°, da Lei nº 1584, de 1° de fevereiro de 2006, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no exercício financeiro de 2006, até o limite de 20% (vinte por cento), de suas dotações orçamentárias, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, pagamento da amortização e encargos da dívida fundada interna e a formação do patrimônio do servidor público – PASEP e outras despesas correntes, em conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MENSAGEM Nº 221/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 3°, da Lei nº 1.678, de 23 de novembro de 2006".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira

Presidente

Governo do Estado de Rondônia Coordenarioria Técnico-Legislativa Registro nº 8101 Recebido 27/12/phás 6:38 Recebido co



Dá nova redação ao artigo 3°, da Lei nº 1.678, de 23 de novembro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1°. O artigo 3° da Lei n° 1.678, de 23 de novembro de 2006, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde AGEVISA", passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º. Independente da autorização contida no artigo 7º, da Lei nº 1.584, de 1º de fevereiro de 2006, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no exercício financeiro de 2006, até o limite de 20% (vinte por cento), de suas dotações orçamentárias, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, pagamento da amortização e encargos da dívida fundada interna e a formação do patrimônio do servidor público PASEP e outras despesas correntes, em conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2006.

Deputado Carlas de Oliveira

Presidente